

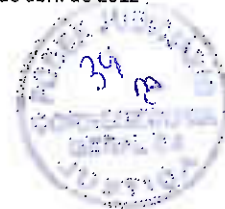
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 556/2011

CORREGEDORA GERAL	DES^a EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	DR. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

PERÍODO	09 a 13 de abril de 2012
COMARCA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BENEDITINOS /PI
JUÍZA DE DIREITO	DR^a. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO



PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - É necessário que o **Juiz(a)** tenha especial atenção, para que os processos não se avolumem isto porque cabe diretamente ao Magistrado e a sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade ao Poder Judiciário.

2 – Determinar que o **Juiz(a)** regularize a situação dos feitos atrasados, os quais se encontram conclusos para despacho ou para sentença.

3 – Determinar que a **Secretario(a)** regularize os feitos que estão atrasados na secretaria, aguardando o cumprimento de despachos e sentenças para fazer conclusão ao Juiz(a) e cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros.

Na Vara Única da Comarca de Beneditinos/PI, no Fórum Local, por ocasião das atividades correccionais, realizadas no período de 09 a 13 de abril de 2012, aferiu-se a existência de **455 (quatrocentos e cinqüenta e cinco) processos** em andamento, conforme os mapas forenses enviados a Corregedoria, tendo sido apresentados **670 (seiscentos e setenta) processos, destes 318 (trezentos e dezoito) processos** estão em fase de cumprimento de sentença. Deixando de serem apresentados **justificadamente 20 (vinte) processos**, estando no Tribunal de Justiça em grau de recurso, com a Promotoria de Justiça, Fazenda Nacional, Delegacia de Polícia e advogados militante na Comarca, portanto, em andamento na comarca **690 (seiscentos e noventa) processos**. Ocorrendo, portanto, uma diferença entre o apresentado e o em andamento, de **235 (duzentos e trinta e cinco) processos**.

PROCESSOS EM ANDAMENTO NA COMARCA	QD
APRESENTADOS	670
NÃO APRESENTADOS – JUSTIFICADOS	20
TOTAL	690





QUADRO FUNCIONAL

O quadro funcional da Comarca de Beneditinos

/PI, mais especificamente a Secretaria da Vara, é composto por **06 (seis)** servidores, do Tribunal de Justiça, cumprindo horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça, conforme quadro abaixo:

N.O.	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	MARIA IVONETE FERNANDES ROSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO
02	JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ	OFICIAL DE JUSTIÇA
03	NEIDE MOURA CARDOSO DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIAL
04	BELA. MARIA DA LUZ OLIVEIRA SOUZA OLIVEIRA	ESCRIVÃ JUDICIAL (SECRETARIA)
05	TÂNIA MARIA MENDES DO VALE CASTRO	ANALISTA JUDICIAL
06	BENEDITO PESSOA DE CASTRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO

Também se verificou a presença do Sr. Carleon de Castro Araújo, Oficial de Gabinete e o Sr Luiz Antônio Almeida Almendra, cedido pela Prefeitura Municipal de Beneditinos /PI.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

I -

II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária Inicial são compostas por:

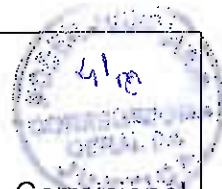
- a) Dois Escrivães Judiciais***
- b) Quatro Analistas Judiciais***
- c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador***
- d) Dois Técnicos Administrativos.***

III - (grifo nosso).

IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **811 (oitocentos e onze)** dias.

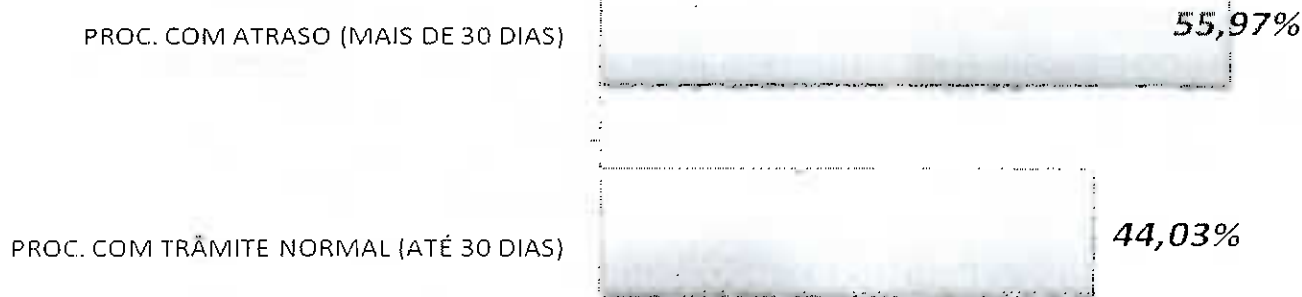




ANÁLISE DOS TRABALHOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe Correicional desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **55,97% (cinquenta e cinco vírgula noventa e sete)**, quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, correspondendo à quantidade de **375 (trezentos e setenta e cinco)** processos.

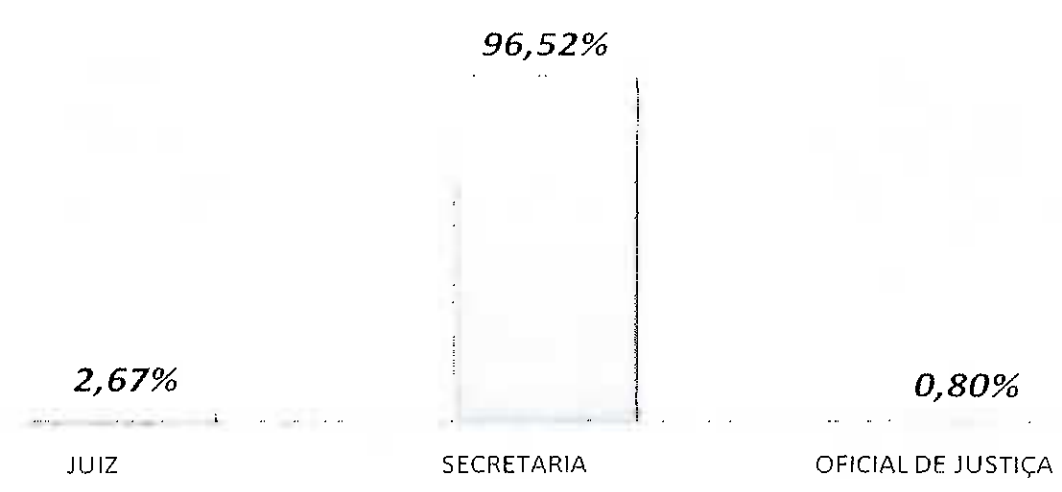
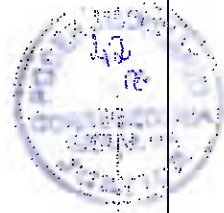
TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	295	44,03%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	375	55,97%
TOTAL	670	100,00%



Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **96,52% (noventa e seis vírgula cinquenta e dois por cento)**. As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento)** dos processos nessas condições. Em relação ao Oficial de Justiça, contribui com **0,80% (zero vírgula oitenta por cento)**.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	10	2,67%
SECRETARIA	361	96,52%
OFICIAL DE JUSTIÇA	03	0,80%
TOTAL	374	100,00%





MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Comarca, alcançou-se:

- Uma média de **154 (cento e cinquenta e quatro)** dias de atraso.

RESPONABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	25
SECRETARIA	179
OFICIAL DE JUSTIÇA	25

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	13/05/1986	479/86	Inventário	Cumprir Sentença	03/04/2008
02	11/11/1992	1541992	Homicídio	Cumprir Despacho	14/02/2012
03	17/08/1995	5721995	Inventário	Proferir Despacho	08/03/2012
04	21/04/1998	101998	Lesão Corporal	Cumprir Sentença	10/04/2012
05	13/01/1999	11999	Divórcio Litigioso	Aguardando Prazo*	29/03/2012
06	09/06/1999	31999	Apropriação Indebita	Cumprir Despacho *	28/03/2012
07	25/11/1999	7471999	Civil Pública	Cumprir Despacho *	10/12/2009
08	08/02/2000	755200	Monitória	Cumprir Sentença	13/07/2011
09	17/02/2000	06/00	Dação em Pagamento	Cumprir Despacho *	10/12/2009
10	15/08/2000	7752000	Execução	Cumprir Sentença	01/03/2012

* Processos Julgados





MAGISTRADO

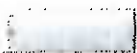
Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice dentro do considerado ideal (10%).

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	55	84,62%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 E 60 DIAS	07	10,77%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 E 120 DIAS	02	3,08%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 E 02 ANOS	01	1,54%
TOTAL	65	100,00%

84,62%



10,77%



3,08%



1,54%



ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS ATO PROCESSUAL ENTRE 1 A 2 ANOS

Os processos mais antigos, relativos ao proferimento de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	28/05/2003	402003	Trabalhista	Proferir Despacho	23/05/2011
02	30/06/2008	622008	Alimentos	Proferir Despacho	18/11/2011
03	30/07/2007	34/2007	Previdenciária	Proferir Despacho	21/11/2011
04	18/01/2012	37-09.2012	Execução Fiscal	Proferir Despacho	27/02/2012
05	19/11/2009	1122009	Indenização por Danos Morais	Proferir Despacho	02/03/2012
06	11/05/2011	80-77.2011	Indenização por Danos Morais	Proferir Despacho	05/03/2012
07	22/01/2008	32008	Homicídio	Proferir Despacho	07/03/2012
08	17/08/1995	5721995	Inventário	Proferir Despacho	08/03/2012
09	15/02/2012	72662012	Carta Precatória	Proferir Despacho	08/03/2012
10	18/10/2011	199.38.2011	Revisional	Proferir Despacho	13/03/2012



A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário elevou a categoria de direito fundamental o princípio da razoável duração do processo, ao acrescer o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, *in verbis*: LXXVIII – A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.



SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc*, dizem respeito a **538 (quinhentos e trinta e oito) processos em tramitação**, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	177	32,90%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	83	15,43%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	60	11,15%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	56	10,41%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	92	17,10%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	36	6,69%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	32	5,95%
ATO PROCESSUAL COM MAIS DE 05 ANOS	02	0,37%
TOTAL	538	100,00%

32,90%

15,43%

11,15%

10,41%

17,10%

6,69%

5,95%

0,37%

ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS ATO PROCESSUAL ENTRE 1 A 2 ANOS ATO PROCESSUAL ENTRE 2 A 5 ANOS ATO PROCESSUAL COM MAIS DE 5 ANOS



No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	29/06/2005	542005	Negativa de Paternidade	Cumprir Sentença	29/06/2006
02	29/06/2005	53/05	Alimentos	Cumprir Sentença	01/03/2007
03	14/09/2006	151/06	Declaração de dúvida	Cumprir Sentença	20/08/2007
04	20/08/2007	57/07	Revisão de Alimentos	Cumprir Sentença	12/12/2007
05	13/05/1986	479/86	Inventário	Cumprir Sentença	03/04/2008
06	29/07/2003	1012/03	Usucapião	Cumprir Sentença	28/04/2008
07	14/05/2008	35/08	Execução	Cumprir Sentença	30/08/2008
08	13/03/2008	132008	Interdição	Cumprir Sentença	25/11/2008
09	16/05/2008	49/08	Previdenciária	Cumprir Sentença	03/02/2009
10	23/03/2009	142009	Homologação de Acordo	Cumprir Sentença	30/03/2009

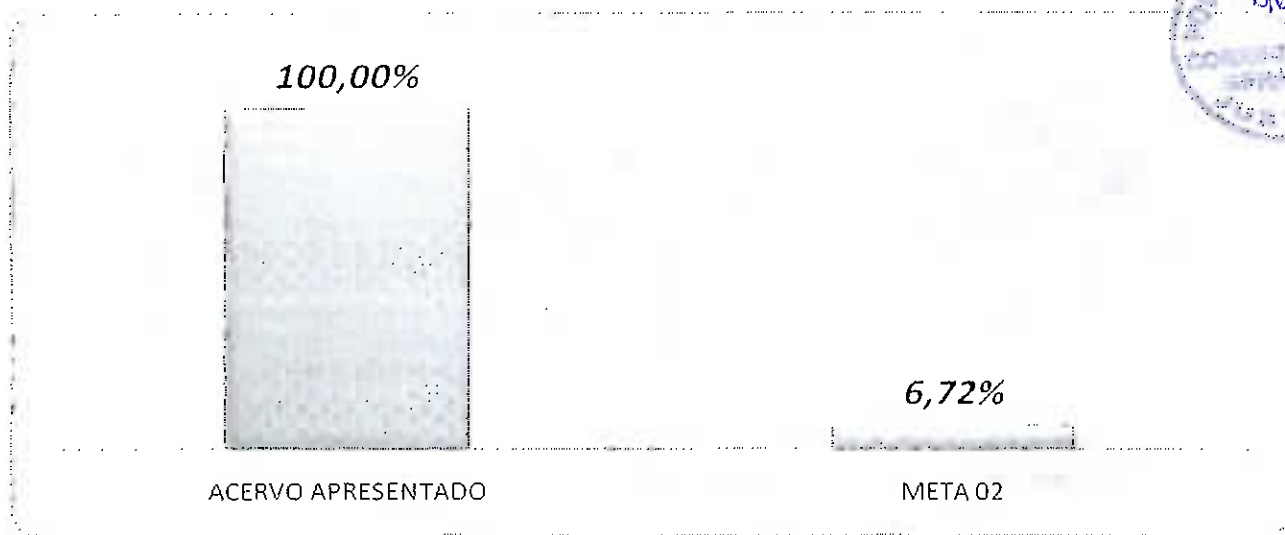
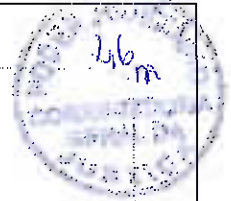
Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

META 02 - CNJ

Os processos relativos à **META 02** (processos ajuizados até 31 de dezembro de 2007) do Conselho Nacional de Justiça, que devem ser julgados até 31 de dezembro de 2011 sendo constatados **45 (quarenta e cinco)** processos, correspondendo a **6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento)** dos processos em andamento na Comarca.

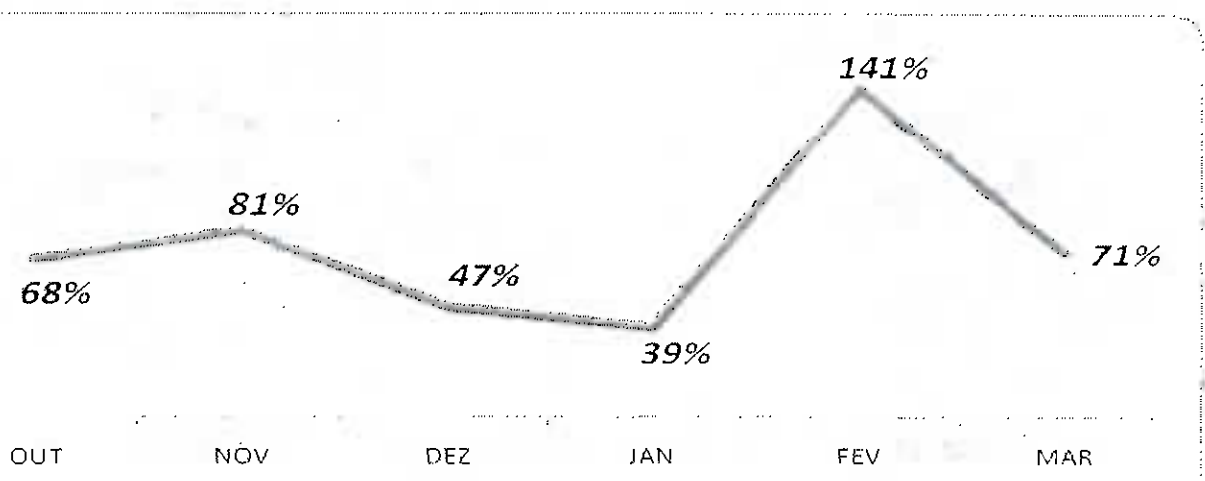




PRODUTIVIDADE DA COMARCA

Quanto a produtividade, verifica-se que no período de outubro de 2011 a março de 2012 foram julgados **67%** (*sessenta e sete por cento*) dos feitos iniciados, dados estes informados pelo próprio Juízo da comarca de Beneditinos, mensalmente através dos Mapas Forenses a Corregedoria Geral da Justiça.

MÊS	PROCESSOS AJUIZADOS	PROCESSOS JULGADOS	PRODUTIVIDADE (%)
OUTUBRO / 2011	41	28	68%
NOVEMBRO/ 2011	26	21	81%
DEZEMBRO/ 2011	57	27	47%
JANEIRO /2012	54	21	39%
FEVEREIRO/ 2012	27	38	141%
MARÇO/ 2012	31	22	71%
TOTAL	236	157	67%



AUDIÊNCIAS

Constatou-se a existência de **38 (trinta e oito)** processos, aguardando a realização de audiências, sendo estes com a diferença de **44 (quarenta e quatro)** dias de média, entre a marcação e a data marcada para a realização.

CONCLUSÃO

Finalizando, por tudo que foi exposto, sugere-se uma **MELHORIA** da realidade encontrada, diminuindo, por consequência, o número de feitos em atraso processual (morosidade), a fim de proporcionar aos jurisdicionados uma rápida e eficaz solução dos seus litígios.

Assim, agradeço os trabalhos desempenhados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Adão Ferreira de Araújo Neto, Staini Alves Borges e o motorista Clídenilson Mousinho, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Juiz Corregedor Auxiliar.

Beneditinos (PI), 13 de abril de 2012.


LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz Corregedor Auxiliar





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0000237-13.2012.8.18.0139

Assunto: Correição Geral Ordinária da Comarca de BENEDITINOS-PI

Juiz Corregedor: Dr. Luis Henrique Moreira Rêgo - JUIZ AUXILIAR DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Realização dos Trabalhos: de 09 a 13 de abril de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - COMARCA DE **BENEDITINOS** - ATIVIDADE REALIZADA POR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LOJEPI - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 022/2007(COJ) - CORREIÇÃO PRECEDIDA DE AMPLA PUBLICIDADE - ESCASSEZ DE PESSOAL - MATÉRIA AFETA À PRESIDÊNCIA DO TJPI - PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO ATRASADA - VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL - SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL - PRAZO DE CINCO DIAS - CORREIÇÃO APROVADA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 2- A ampliação do quadro de servidores do TJPI foge ao raio de competência da CGJ, tratando-se de matéria afeta à douta Presidência;
- 3- Verifica-se que a demora na tramitação processual na Comarca de BENEDITINOS ofende o princípio da duração razoável do processo estampado no art. 5º, LXXVIII da CRFB/88;
- 4- Em que pese a sugestão de arquivamento deste processo, em face da informação sobre o arquivamento de ação penal de homicídio, persiste a necessidade de que o Juiz da Comarca diga, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a situação dos demais processos em atraso, identificados durante o trabalho correicional;
- 5- Correição aprovada porque atende às exigências da norma disciplinadora (Provimento 022/2007);
- 6- Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;
- 7- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de controle da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada pelo Dr. Luiz Henrique Moreira Rêgo - então Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ- na Comarca de BENEDITINOS no período de 09 a 13 de abril de 2012, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2007 da Corregedoria Geral de Justiça.

Repousam neste feito, os atos de instalação do procedimento, a saber: Portaria 556/2011-CGJ e Portaria 008/2012 do Juiz Corregedor, bem como Edital de Convocação. Além disso, o magistrado trouxe à baila os termos de abertura e de conclusão do procedimento.

Consta do Relatório de fls. 38/47 que foi diagnosticada a existência de 690 (seiscentos e noventa) processos em andamento, conforme mapas forenses encaminhados a este Órgão Corregedor, dentre os quais 670 (seiscentos e setenta)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

foram apresentados para exame, estando os demais com carga para outros órgãos, a saber: TJPI, em grau de recurso, Ministério Público, Fazenda Nacional, Delegacia de Polícia e advogados militantes no Juízo correccionado.

O relator informa que o quadro de pessoal da Secretaria da Vara é composto por 05 (cinco) servidores do Tribunal de Justiça, um Oficial de Gabinete, além de um servidor cedido pelo poder público municipal.

Segundo o Juiz, o número de servidores é insuficiente e contraria a previsão da Lei Complementar Estadual de 25 de agosto de 2008.

Diz que " A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, (sic) é de 811 (oitocentos e onze) dias".

Aduz que, dentre os feitos em andamento, constatou atraso em 375 (trezentos e setenta e cinco), ou seja, 55,97% (cinquenta e cinco vírgula noventa e sete por cento), causado pela Secretaria ou pelo Juiz da Comarca.

Está na sequência que foi verificado atraso de 96,52% (noventa e seis vírgula cinquenta e dois por cento) na Secretaria Judicial, 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) no gabinete e 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) atribuídos aos Oficiais de Justiça.

O relator considera aceitável o atraso de 10% (dez por cento) verificado no gabinete.

Aduz que é imperativo que o magistrado esteja vigilante quanto às atividades desenvolvidas na Secretaria, a fim de se garantir a redução de processos com tramitação atrasada e conseqüentemente, concretizar a norma insculpida na CRFB/88, art. 5º, LXXVIII, referente à duração razoável do processo.

Repousam nos autos as relações dos dez processos mais antigos na comarca, na Secretaria, no gabinete e pendentes de cumprimento de despacho pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Secretaria Judicial.

O Juiz informou, ainda, que foram constatados 45 (quarenta e cinco) processos relativos à Meta 2 do CNJ (julgamento, até dezembro de 2011, dos processos ajuizados até o ano de 2007), correspondendo a 6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento) dos feitos em curso.

Na sequência, acentua que a produtividade da comarca no período de outubro de 2011 a março de 2012 resultou do julgamento de 67% (sessenta e sete por cento) dos processos iniciados, de acordo com os mapas forenses encaminhados à Corregedoria de Justiça.

O Juiz finaliza com sugestão de melhoria da realidade encontrada, diminuindo-se o número de feitos com andamento em atraso.

Repousa às fls. 58/59, manifestação da Dra. Lygia Carvalho P. Sampaio, Juíza de Direito da Comarca de Beneditinos, no qual aponta como causa do atraso na marcha processual deficiência no atendimento pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público.

Além disso, destaca a escassez de pessoal agravada pela saída de servidores da comarca e que alguns dos existentes não foram bem treinados para operar o Sistema *Themis*, somando-se ao fato de a Secretaria não dispor de computadores em número suficiente.

Por fim, noticia a realização de mutirão e a distribuição de tarefas através de provimento, que estava em vias de elaboração, tudo com o objetivo de melhorar a situação de atraso existente.

O então Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont prolatou despacho à fl. 62 determinando que fossem requisitadas informações ao Juízo de origem sobre a situação do processo criminal n. 1541992 vistoriado por ocasião do procedimento correicional em apreço.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A resposta está no expediente de fl. 75, no qual a Dra. Lygia Carvalho informa sobre o transito em julgado e arquivamento do processo.

Acresce que a demora na tramitação do feito resultou da fuga do acusado e omissão da Polícia Judiciária em localizá-lo, o que veio a ser resolvido com advento de lei nova que permitiu a magistrada dar continuidade ao andamento do processo sem a presença do réu.

Diante dessa informação, o Dr. Alberto Milfont sugeriu o arquivamento deste processo correicional.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

No caso das Correições realizadas pelos auxiliares do Órgão Corregedor, a disciplina a ser seguida é o do Provimento 022/2007.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento foi amplamente divulgado com a publicação de portarias e do Edital de Convocação, o que demonstra obediência ao princípio da publicidade que deve nortear as atividades da Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A situação encontrada no Juízo Correicionado (1ª Vara da Comarca de Floriano) preocupa no que diz respeito ao quadro de pessoal, que se mostra insuficiente em relação ao que está exposto no art. 63, III da Lei nº 115/2011, onde se lê:

"as Secretarias das Varas de Comarca de Entrância Final são compostas por até:

- a) Três Escrivães Judiciais*
- b) Seis Analistas Judiciais*
- c) Três Oficiais de Justiça e Avaliador*
- d) Três Técnicos Administrativos"*

O atraso na tramitação processual, por sua vez, ofende a norma constitucional vazada no art. 5º, inciso LXXVIII, onde está que: *A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.*

A melhoria da prestação jurisdicional na Vara Correicionada pressupõe o incremento do quadro de servidores, atividade que foge ao raio de competência deste órgão Correicional, tratando-se de matéria afeta à douta Presidência desta corte.

Em que pese a sugestão retrocitada, vislumbro que no presente caso há necessidade de manifestação da autoridade judicial na comarca, também, sobre os dez processos mais antigos que, à época, encontravam-se na Secretaria e no gabinete de juiz à espera de impulso, conforme relações anexas.

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do ora determinado.

Aprova-se a presente correição porque atende às normas regimentais.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo este *decisum* como notificação

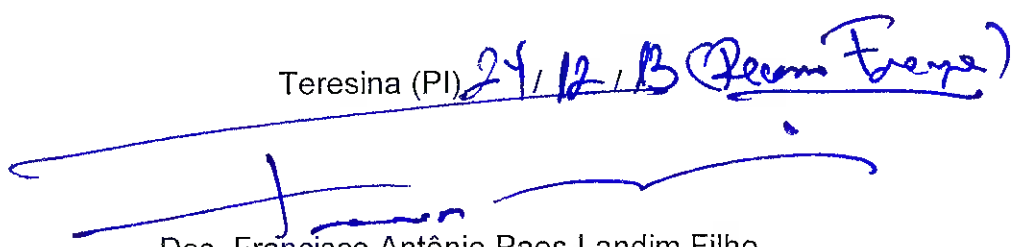


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

e a douta Presidência do TJPI acerca da queixa de escassez de servidores na unidade jurisdicional vistoriada.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de BENDITINOS, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 24/12/13 (Francisco Freyre)


Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça

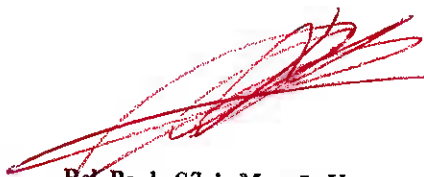
DESPACHO

R. hoje.

Se ordena, à Assessoria Jurídica
Cláudio Xavier para analisar e ins-
tificar.

Após, voltar conclusos.

TL Cat, 09/05/13.



Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras
Consultor Jurídico da
Corregedoria Geral da Justiça

CGJ/PJ, — 24.12.13 (Reconstrução)

À Assessoria Jurídica, na
pessoa de Dr. Cláudio Xavier,
para, após o cumprimento das
instaurações determinadas no despacho
de D. [nome] - na conclusão do
auto de [nome], por [nome]
de [nome].

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor - Geral da Justiça